



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORA-GERAL FEDERAL

ED. SEDE I - SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

OFÍCIO n. 32/2025/PGF/AGU

Brasília, 23 de maio de 2025.

Ao Exmo. Sr. Nicolau Dino
Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

NUP: 00407.043344/2025-05

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF

ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

Ref.: Ofício n. 692/2025/PFDC/MPF.

Exmo. Sr. Subprocurador-Geral da República:

Em atenção ao Ofício n. 692/2025/PFDC/MPF, datado de 23 de maio de 2025, venho perante Vossa Excelência confirmar a disponibilidade da equipe da PGF/AGU em participar de reunião institucional proposta para o dia 26 de maio de 2025, às 14h, na Sala de Reuniões desta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Indico, para tanto, os seguintes membros representantes:

- Renata Maria Periquito Pontes Cunha, Subprocuradora Federal de Contencioso; e
- Elvis Gallera Garcia, Procurador-Geral do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Além disso, também estarão presentes o Adjunto do Advogado-Geral da União, Júnior Divino Fideles, o Presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, e o Defensor Público-Geral Federal, Leonardo Cardoso de Magalhães.

Em complemento, considerando os termos da Recomendação n. 20/2025-AHCL (relativa ao Inquérito Civil n. 1.16.000.001014/2021-68, ao Inquérito Civil n. 1.29.000.006238/2023-70 e ao Procedimento Administrativo n. 1.00.000.002707/2025-61), aproveito para adiantar informações relevantes, nos termos seguintes:

1. O TEOR DAS RECOMENDAÇÕES DIRECIONADAS AO INSS:

Em face da noticiada deflagração da Operação Sem Descontos pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU), o Ministério Público Federal (MPF), por meio da Procuradoria da República no Distrito Federal, expediu inicialmente a Recomendação n. 17/2025-AHCL, indicando ao INSS a necessidade de:

- implementar camada de segurança nos casos de descontos de mensalidades associativas, semelhante àquela recomendada para crédito consignado na Recomendação n. 1/2025-AHCL, a fim de evitar descontos indevidos de mensalidades não contratadas; e
- suspender, de imediato, os acordos de cooperação técnica entre o INSS e as entidades associativas, até que as medidas de controle sejam totalmente implementadas.

Sequencialmente, desta vez por meio da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão), o Ministério Público Federal expediu a Recomendação n. 18/2025/GABPRDC -ADJ/RS, indicando ao INSS a necessidade de:

- promover a imediata devolução de todos os valores descontados indevidamente a título de mensalidades associativas dos beneficiários que não forneceram autorização prévia, expressa e inequívoca para tanto, abrangendo tanto os descontos efetuados em abril/2025 quanto aqueles realizados em períodos anteriores;
- efetuar a restituição dos valores diretamente nas contas de recebimento dos benefícios previdenciários e assistenciais, corrigidos monetariamente pelos mesmo índices de correção dos benefícios, independentemente da prévia devolução das quantias pelas associações e entidades envolvidas, sem prejuízo do posterior exercício do direito de regresso contra estas;
- estabelecer canal específico de atendimento, digital e telefônico, para o recebimento de reclamações e solicitações de restituição por parte dos beneficiários, bastando informar que não reconhecem o descontos em seus benefícios e não houve a devolução por parte da associação, assegurando celeridade na análise e atendimento de tais demandas;
- implementar medidas administrativas e tecnológicas eficazes para impedir a ocorrência de novos descontos indevidos, incluindo a exigência de autorização biométrica ou outro mecanismo de segurança equivalente que garanta a autenticidade da manifestação de vontade do beneficiário, mantendo suspenso qualquer desconto até a medida ser implementada; e
- apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação detalhando as medidas adotadas e a serem implementadas para a identificação e restituição integral dos valores indevidamente descontados, bem como para a prevenção de novas fraudes.

Por sua vez, por meio da Recomendação n. 20/2025-AHCL, expedida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão no dia 23 de maio de 2025, os membros do Ministério Público Federal Nicolau Dino (Subprocurador-Geral da República), Anselmo Henrique Cordeiro Lopes (Procurador da República no Distrito Federal) e Fabiano de Moraes (Procurador da República no Rio Grande do Sul), em conjunto, apresentaram uma retrospectiva dos acontecimentos e registraram a necessidade de o INSS (i) prever atendimento presencial aos segurados nas agências da previdência social e (ii) suspender os ACTs celebrados com todas as entidades associativas.

Ao final, recomendaram à autarquia previdenciária e ao Ministério da Previdência Social que:

- promovam proativamente o ressarcimento dos danos causados por descontos indevidos em benefícios previdenciários, mediante a edição de ato normativo, com o estabelecimento de rito declaratório simplificado para que as pessoas presumivelmente vulneráveis, como os quilombolas, indígenas, aposentados por atividades rurais e pessoas que percebem até um salário mínimo de benefício, informem sobre as irregularidades nos descontos;
- viabilizem, com a máxima urgência possível, quanto à totalidade das vítimas, o atendimento presencial nas agências do INSS ou em postos avançados em parceria com instituições públicas, como os Correios, como alternativa ao atendimento virtual do site e aplicativo Meu INSS e à Central de Atendimento 135, realizando também mutirões itinerantes em áreas rurais e em locais de difícil acesso;
- adotem as medidas necessárias para que todas as entidades mencionadas nas investigações da Operação Sem Desconto sejam imediatamente bloqueadas, sem exceção, com a suspensão de seus ACTs e a interrupção dos descontos em folha – além da inclusão de todas essas entidades no plano de recuperação de valores, visando a assegurar o pleno ressarcimento dos prejuízos causados aos beneficiários; e
- elaborem e apresentem, em caráter de urgência, um plano detalhado para identificar as instituições financeiras que registraram crescimento exponencial na concessão de empréstimos compulsórios nos últimos anos e que apresentam os maiores índices de reclamação de seus clientes e associados. Esse plano deve incluir (d.1) medidas específicas para assegurar a reparação dos danos causados, com foco especial na proteção das pessoas mais vulneráveis, garantindo que os beneficiários do INSS não sejam penalizados por práticas abusivas e fraudes no sistema previdenciário e (d.2) a aplicação de sanções às instituições, de advertência ao descredenciamento, conforme o regramento estabelecido e os dados apurados.

Ocorre que as recomendações supratranscritas vêm sendo enfrentadas, com rigor, pelo INSS. Com efeito, a título retrospectivo, calha referir que a autarquia previdenciária – já no final do mês de abril - promoveu a **suspensão cautelar**

dos Acordos de Cooperação Técnica existentes com a integralidade das entidades associativas, por meio do Despacho Decisório PRES/INSS n. 65, de 28 de abril de 2025.

A partir da apontada suspensão, nenhum desconto associativo vem sendo realizado em folha de pagamento do INSS aos segurados do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Ademais, o INSS **instaurou Processos de Responsabilização Administrativa (PAR)**, com base na Lei n. 12.846/2013 (LAC), em face das entidades associativas (e dirigentes) com indícios de constituição irregular e/ou corrupção. Tais procedimentos foram avocados pela CGU e estão em tramitação no âmbito do órgão titular do controle interno da administração pública federal.

Quanto ao ressarcimento aos segurados lesados, imperioso destacar a **publicação da Instrução Normativa PRES/INSS n. 186, de 12 de maio de 2025**, que desenhou o respectivo fluxo operacional, cuja execução iniciou no dia 13 de maio de 2025 por meio do aplicativo “Meu INSS” e da “Central de Atendimento 135”.

Trata-se de uma sistemática direcionada (i) à viabilização da devolução dos descontos indevidos aos segurados lesados (seja pelas entidades associativas, seja pelo próprio INSS, quando aquelas deixarem de comprovar a filiação, reservado o direito de regresso) e (ii) à construção de uma efetiva matriz de risco para a atuação institucional do INSS.

Explica-se: a partir do sistema disponibilizado, será possível obter a dimensão real (i) do quantitativo de segurados lesados, (ii) dos valores envolvidos (iii) e do perfil das entidades associativas cadastradas junto ao INSS. Com base em tais dados, será possível traçar linhas estratégicas de atuação direcionadas à superação de eventuais dificultadores, como por exemplo:

- Evidenciado que determinada região do país contou com número de acesso desproporcional (para menos) ao número de segurados do RGPS residentes na localidade, poderá ser empreendida busca ativa pela administração (algo bastante relevante para populações ribeirinhas, comunidades indígenas e povos isolados – “PrevBarco”, “PrevMóvel” etc.); e
- Verificado que determinada entidade associativa contou com elevado número de reclamações/contestações por parte dos segurados, poderá ser instaurada auditoria específica, inclusive para prevenção e detecção de irregularidades e correção/sancionamento administrativo.

Exatamente para que sejam possíveis a integral análise fática e o consequente traçado da estratégia de atuação, foram incluídas no sistema estruturado pela Instrução Normativa PRES/INSS n. 186, de 12 de maio de 2025, **todas as quarenta e uma entidades associativas** que mantiveram algum tipo de desconto em folha de pagamento previdenciário.

Até o momento já foram cadastradas no sistema **mais de 2 milhões de contestações** de descontos, com o seguimento do fluxo administrativo simplificado de análise pelas entidades associativas até ulterior devolução dos valores indevidamente descontados.

Um número animador, que tende a se expandir com a publicização contínua da sistemática junto aos segurados, com a adoção de buscas ativas pela administração e com a celebração de novos convênios administrativos para maximizar a acessibilidade pelos hipervulneráveis.

Inclusive, no dia de ontem, foi noticiada a celebração de **convênio com os Correios** para o atendimento pessoal dos segurados que tenham algum tipo de dificuldade de acessar às plataformas eletrônicas do “Meu INSS” e da “Central de Atendimento 135” (informações disponíveis em <https://tinyurl.com/25zzf67a>), demonstrando o intento inclusivo das ações adotadas pelo INSS para a solução da problemática.

O convênio com os Correios viabiliza a acessibilidade ampla dos segurados ao modelo de devolução de valores indevidamente descontados (há 4.730 agências destacadas para esta finalidade) e não sobrecarrega os demais serviços oferecidos pelo INSS, nas Agências da Previdência Social, para a viabilização da política previdenciária e de assistência social no Brasil.

De modo que, em linhas gerais, as recomendações estão sendo devidamente cumpridas, respeitando-se, sim, os trâmites administrativos, mas com um olhar direcionado a soluções com vocação transformadora.

2. A ESTRUTURAÇÃO ESQUEMÁTICA DAS AÇÕES ADOTADAS PELO INSS:

Em estrutura esquemática, é possível sintetizar as ações adotadas pelo INSS da seguinte forma:

Recomendação	Ação adotada
<p><i>Implementar camada de segurança nos casos de descontos de mensalidades associativas, semelhante àquela recomendada para crédito consignado na Recomendação n. 1/2025-AHCL, a fim de evitar descontos indevidos de mensalidades não contratadas.</i></p>	<p>A medida já havia sido determinada pela Instrução Normativa PRES/INSS n. 162, de 14 de março de 2024.</p> <p>A funcionalidade foi desenvolvida pela Dataprev, conforme Despacho Decisório PRES/INSS n. 75, de 16 de maio de 2025 (https://tinyurl.com/yogjejd9).</p>
<p><i>Suspender, de imediato, os acordos de cooperação técnica entre o INSS e as entidades associativas, até que as medidas de controle sejam totalmente implementadas.</i></p>	<p>O INSS promoveu a suspensão cautelar dos Acordos de Cooperação Técnica existentes com a integralidade das entidades associativas, por meio do Despacho Decisório PRES/INSS n. 65, de 28 de abril de 2025 (https://tinyurl.com/2c82sqx3).</p>
<p><i>Promover a imediata devolução de todos os valores descontados indevidamente a título de mensalidades associativas dos beneficiários que não forneceram autorização prévia, expressa e inequívoca para tanto, abrangendo tanto os descontos efetuados em abril/2025 quanto aqueles realizados em períodos anteriores.</i></p>	<p>Para que seja possível a devolução, faz-se necessário, primeiro, identificar os segurados que efetivamente tiveram descontos irregulares em suas folhas de pagamento.</p> <p>Para tanto, está em curso a sistemática instituída pela Instrução Normativa PRES/INSS n. 186, de 12 de maio de 2025 (https://tinyurl.com/26q3ur7s).</p> <p>Até o momento já foram inseridas nas plataformas disponibilizadas mais de 2 milhões de contestações de descontos, a evidenciar a amplitude da acessibilidade.</p>
<p><i>Efetuar a restituição dos valores diretamente nas contas de recebimento dos benefícios previdenciários e assistenciais, corrigidos monetariamente pelos mesmo índices de correção dos benefícios, independentemente da prévia devolução das quantias pelas associações e entidades envolvidas, sem prejuízo do posterior exercício do direito de regresso contra estas.</i></p>	<p>Para que seja possível a devolução, faz-se necessário, primeiro, identificar os segurados que efetivamente tiveram descontos irregulares em suas folhas de pagamento.</p> <p>Para tanto, está em curso a sistemática instituída pela Instrução Normativa PRES/INSS n. 186, de 12 de maio de 2025 (https://tinyurl.com/26q3ur7s).</p>
<p><i>Estabelecer canal específico de atendimento, digital e telefônico, para o recebimento de reclamações e solicitações de restituição por parte dos beneficiários, bastando informar que não reconhecem o descontos em seus benefícios e não houve a devolução por parte da associação, assegurando celeridade na análise e atendimento de tais demandas.</i></p>	<p>Foram disponibilizadas as plataformas “Meu INSS” e “Central de Atendimento 135”. Além disso, nesta semana foi noticiado o convênio com os Correios para o atendimento pessoal aos segurados (https://tinyurl.com/25zzf67a) sem prejudicar os demais serviços prestados pelo INSS nas Agências da Previdência Social.</p> <p>Há 4.730 agências destacadas para esta finalidade, resultando em atendimento aos segurados sem prejuízo do exercício dos demais direitos previdenciários e assistenciais nas agências do INSS.</p>
<p><i>Implementar medidas administrativas e tecnológicas eficazes para impedir a ocorrência de novos descontos indevidos,</i></p>	<p>A medida já havia sido determinada pela Instrução Normativa PRES/INSS n. 162, de 14 de março de 2024.</p>

<p><i>incluindo a exigência de autorização biométrica ou outro mecanismo de segurança equivalente que garanta a autenticidade da manifestação de vontade do beneficiário, mantendo suspenso qualquer desconto até a medida ser implementada.</i></p>	<p>A funcionalidade foi desenvolvida pela Dataprev, conforme Despacho Decisório PRES/INSS n. 75, de 16 de maio de 2025 (https://tinyurl.com/yogjejd9).</p>
<p><i>Promover proativamente o ressarcimento dos danos causados por descontos indevidos em benefícios previdenciários, mediante a edição de ato normativo, com o estabelecimento de rito declaratório simplificado para que as pessoas presumivelmente vulneráveis, como os quilombolas, indígenas, aposentados por atividades rurais e pessoas que percebem até um salário mínimo de benefício, informem sobre as irregularidades nos descontos.</i></p>	<p>Para que seja possível a devolução, faz-se necessário, primeiro, identificar os segurados que efetivamente tiveram descontos irregulares em suas folhas de pagamento.</p> <p>Para tanto, está em curso a sistemática instituída pela Instrução Normativa PRES/INSS n. 186, de 12 de maio de 2025 (https://tinyurl.com/26q3ur7s).</p> <p>Além disso, trabalha-se para a realização de busca ativa pela administração (algo bastante relevante para populações ribeirinhas, comunidades indígenas e povos isolados – “PrevBarco”, “PrevMóvel” etc.).</p>
<p><i>Viabilizar, com a máxima urgência possível, quanto à totalidade das vítimas, o atendimento presencial nas agências do INSS ou em postos avançados em parceria com instituições públicas, como os Correios, como alternativa ao atendimento virtual do site e aplicativo Meu INSS e à Central de Atendimento 135, realizando também mutirões itinerantes em áreas rurais e em locais de difícil acesso.</i></p>	<p>Foram disponibilizadas as plataformas “Meu INSS” e “Central de Atendimento 135”. Além disso, nesta semana foi noticiado o convênio com os Correios para o atendimento pessoal aos segurados (https://tinyurl.com/25zzf67a) sem prejudicar os demais serviços prestados pelo INSS nas Agências da Previdência Social.</p> <p>Há 4.730 agências destacadas para esta finalidade, resultando em atendimento aos segurados sem prejuízo do exercício dos demais direitos previdenciários e assistenciais nas agências do INSS.</p> <p>Além disso, trabalha-se para a realização de busca ativa pela administração (algo bastante relevante para populações ribeirinhas, comunidades indígenas e povos isolados – “PrevBarco”, “PrevMóvel” etc.).</p>
<p><i>Adotar as medidas necessárias para que todas as entidades mencionadas nas investigações da Operação Sem Desconto sejam imediatamente bloqueadas, sem exceção, com a suspensão de seus ACTs e a interrupção dos descontos em folha – além da inclusão de todas essas entidades no plano de recuperação de valores, visando a assegurar o pleno ressarcimento dos prejuízos causados aos beneficiários.</i></p>	<p>O INSS promoveu a suspensão cautelar dos Acordos de Cooperação Técnica existentes com a integralidade das entidades associativas, por meio do Despacho Decisório PRES/INSS n. 65, de 28 de abril de 2025 (https://tinyurl.com/2c82sqx3).</p> <p>Ademais, todas as entidades foram cadastradas no sistema instituído pela Instrução Normativa PRES/INSS n. 186, de 12 de maio de 2025 (https://tinyurl.com/26q3ur7s).</p>
<p><i>Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação detalhando as medidas adotadas e a serem implementadas para a identificação e restituição integral dos valores indevidamente descontados, bem como para a prevenção de novas fraudes.</i></p>	<p>Elaboração em curso, na forma das normativas referidas.</p> <p>A “restituição integral dos valores indevidamente descontados” é justamente o objeto da proposta de acordo (e não um TAC) estudada no âmbito da Ação Civil Pública preventa no Estado do Espírito Santo e que chegou ao conhecimento da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.</p>

Elaborar e apresentar, em caráter de urgência, um plano detalhado para identificar as instituições financeiras que registraram crescimento exponencial na concessão de empréstimos compulsórios nos últimos anos e que apresentam os maiores índices de reclamação de seus clientes e associados. Esse plano deve incluir (d.1) medidas específicas para assegurar a reparação dos danos causados, com foco especial na proteção das pessoas mais vulneráveis, garantindo que os beneficiários do INSS não sejam penalizados por práticas abusivas e fraudes no sistema previdenciário e (d.2) a aplicação de sanções às instituições, de advertência ao descredenciamento, conforme o regramento estabelecido e os dados apurados.

Elaboração em curso. Ausência de relação direta com os descontos irregulares de mensalidades associativas.

De todo exposto, é possível concluir que os ACTs já foram suspensos em sua integralidade pelo INSS, já está sendo promovida a identificação dos casos em que ocorreram descontos irregulares, já está sendo desenhada uma busca ativa para o acesso a comunidades hipervulneráveis e já foram disponibilizados atendimentos virtuais (“Meu INSS” e “Central de Atendimento 135”) e presenciais (agências dos Correios, com capilaridade na imensa maioria das cidades brasileiras) aos segurados lesados.

Agora, para que seja possível avançar ainda mais nas medidas operacionais, faz-se necessária a celebração de um acordo para a garantia de uniformidade de tratamento e pagamento administrativo a todos aqueles em relação aos quais não tenha sido apresentada a comprovação da autorização dos descontos associativos, preservando-se a sustentabilidade do regime e a garantia dos direitos dos segurados atingidos.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA MAIA VENTUTINI
PROCURADORA-GERAL FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407043344202505 e da chave de acesso 2479264d



Documento assinado eletronicamente por ADRIANA MAIA VENTURINI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2294186235 e chave de acesso 2479264d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADRIANA MAIA VENTURINI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-05-2025 19:53. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.